



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 12, DE 2018**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº195, de 2017, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a concessão de tutela antecipada que autorize o funcionamento de curso de graduação.

**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia

**RELATOR:** Senador Cristovam Buarque

06 de Março de 2018



## PARECER N° DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195 de 2017, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para vedar a concessão de tutela antecipada que autorize o funcionamento de curso de graduação.

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

### I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 195 de 2017, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para vedar a concessão de tutela antecipada para funcionamento de curso de graduação.

O autor justifica que a medida pode evitar a concessão indiscriminada de liminares para autorização de cursos que não obtiverem bons resultados nos processos regulares de avaliação realizados pelo Ministério da Educação. Argumenta também que a concessão de tutelas para funcionamento de cursos gera insegurança jurídica ao retirar dos alunos a garantia de que o curso será definitivamente autorizado e ao anular o controle de qualidade especializado do Ministério da Educação por meio de uma decisão judicial não definitiva.

Após a análise da CE, o projeto irá em caráter terminativo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não foram oferecidas emendas.

### II – ANÁLISE

Conforme o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE opinar sobre normas gerais de educação e diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição é meritória, pois contribui para a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino superior. O processo de abertura de



SF/17987/20107-01

um curso universitário exige acompanhamento do órgão estatal competente para que os estudantes não sejam prejudicados por eventuais imperícias ou mesmo por má-fé.

Sem esse monitoramento, corre-se o risco da disseminação de espaços inadequados de formação que podem entregar ao País profissionais despreparados. A título de exemplo, citemos a suspensão parcial de atividades, pelo Ministério da Educação, em 19 de setembro de 2017, de 27 estabelecimentos de ensino superior que terceirizavam a oferta de cursos ou permitiam o aproveitamento irregular dos estudos. Houve mesmo casos de instituições que vendiam diplomas, usavam instalações da rede pública de forma indevida e ofertavam cursos de extensão como se fossem de graduação.

A educação superior é ministrada em instituições de ensino com variados graus de abrangência e especialização, e seu funcionamento depende de cadastramento periódico. Os cursos ofertados também devem ser autorizados e reconhecidos periodicamente após processo regular de avaliação.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), prevê, no art. 46, a concessão de prazo para o saneamento de eventuais falhas e irregularidades identificados no processo de avaliação. Após tal prazo, procede-se a uma reavaliação, que pode acarretar em: desativação de cursos e habilitações; intervenção na instituição; suspensão temporária de prerrogativas de autonomia e até descredenciamento.

Porém, o crescimento do número de decisões judiciais precárias e provisórias, ou seja, passíveis de alterações e revisões ao longo do devido processo legal, tem autorizado o funcionamento de cursos irregulares que não atendem aos requisitos de qualidade considerados pelo Ministério da Educação.

Buscando dirimir essa tratativa, a Medida Provisória nº 785/2017 incluiu na LDB outras possibilidades de sanções para o caso específico das instituições de ensino superior privadas, a saber: redução de vagas autorizadas, suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

No entanto, ainda nos parece fundamental priorizar a expertise do Ministério da Educação para atuar nessas situações. A concessão de tutela antecipada para a autorização de cursos, que se tem disseminado de forma preocupante, não deve revogar a análise de profissionais especializados em matéria educacional quanto ao atendimento dos critérios técnicos exigidos para garantir aos alunos que não haverá impossibilidade de desfrutar, ao fim

  
SF/17987/20107-01

da jornada acadêmica, da merecida contrapartida pelos esforços despendidos.

Trata-se, assim, de medida destinada a evitar que decisões provisórias criem e perpetuem situações complexas e prejudiciais à garantia da qualidade educacional e à segurança jurídica.

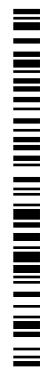
### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 195 de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17987/20107-01



**Relatório de Registro de Presença**  
**CE, 06/03/2018 às 11h30 - 4ª, Extraordinária**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

**Não Membros Presentes**



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

CIDINHO SANTOS

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 195/2017)**

NA 4<sup>ª</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte